



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA SUBSTITUTIVA/MODIFICATIVA 002 AO PROJETO LEI
COMPLEMENTAR Nº 444/2022.**

Os vereadores ao final assinados vêm apresentar a seguinte Emenda Substitutiva/Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 444/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a criação órgãos, cargos e gratificação de funções que especifica e dá outras providências”.

Emenda Substitutiva/Modificativa nº 002

Fica alterado/substituído o texto encontrado no item 2 do, Anexo II, do Projeto de Lei Complementar nº. 444/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2. Função Gratificada de Assiduidade

2.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

2.2. Recrutamento: restrito a servidor ocupante de cargos de provimento efetivo ou contratado temporariamente que estejam lotados e em exercício na área de obras (zona urbana e/ou rural); saneamento; limpeza pública; coleta de resíduos sólidos urbanos e/ou rurais; manutenção e limpeza de prédios e logradouros públicos; manutenção de estradas vicinais rurais; limpeza e manutenção de cemitério; que exerça a função de coveiro; que exerça a função de servente escolar; que exerça a função de monitor; que exerça a função de serviçal, e/ou a função de serviços gerais e/ou a função de auxiliar de serviços gerais, independentemente do local e/ou Secretaria Municipal em que esteja lotado; ou motorista, independentemente do local e/ou Secretaria Municipal em que esteja lotado.

2.3. Valor mensal da gratificação:

2.3.1. R\$ 200,00 (duzentos reais);

2.4. Requisitos:

2.4.1. Atingimento de uma meta 100% (cem por cento) de comparecimento regular ao serviço a ser apurado mediante o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento integral de jornada diária de trabalho, vedado atraso de horário que importará em não pagamento automático da gratificação;

2.4.2. *Importará em não pagamento automático da gratificação a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:*

2.4.2.1. *A ausência de comparecimento ao serviço, mesmo na hipótese de apresentação de atestado médico;*

2.4.2.2. *Afastamento do serviço em razão de férias regulamentares, férias-prêmio e demais licenças e afastamentos previstos no estatuto dos servidores públicos do Município;*

2.4.2.3. *Registro de ação ou omissão que configure infração administrativa disciplinar na forma do estatuto dos servidores públicos do Município.”*

Sala de Sessões da Câmara, em 23 (vinte e três) de Maio de 2022.

MARCOS HELENO BARCELOS

Vereador – PL

IADELMO CAMILO DE SOUZA BRAGA

Vereador - PTB

JOSÉ CARLOS COTTA

Vereador - MDB

RAIMUNDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

Vereador – PTB

CLAUDIO HERMINIO DE MIRANDA

Vereador – DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANA MARIA PEREIRA

Vereador – PL

MARCOS ANDRÉ ALEIXO

Vereador – MDB

ALEX EVANGELISTA COELHO

Vereador – MDB

SÉRGIO CRISTIANO ALVES

Vereador – PL